

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.^a - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, no âmbito da consulta prévia 033/2022, cujo objeto se traduz na **Aquisição de Serviços de Seguros – Vários Ramos**

- 1- A prestação de serviços objeto do presente procedimento compreende os seguintes tipos de seguros:
 - 1.1- Ramo Multiriscos
 - 1.2- Ramo Equipamento eletrónico
 - 1.3- Ramo Responsabilidade Civil Exploração – Parques Desportivos
 - 1.4- Ramo Responsabilidade Civil – Complexo Desportivo Abóboda
 - 1.5- Ramo Automóvel
 - 1.6- Ramo Acidentes de trabalho
 - 1.7- Ramo Acidentes Pessoais
 - 1.8- Ramo Incêndio – Edifícios Habitacionais
- 2- As pessoas, capitais e bens seguros previstos nas especificações técnicas integrantes do presente caderno de encargos poderão ser objeto de alteração, para mais, em conformidade com as efetivas necessidades, em cada momento da Cascais Envolverte com o correspondente adicional de prémio, pelos preços unitários constantes da proposta, ou para menos, originando o estorno proporcional que for devido.
- 3- A título informativo indica-se a previsível ocorrência, durante a execução do contrato, de alteração, na apólice de frota automóvel, com redução ou alteração do objeto contratual, designadamente, por substituição ou exclusão de parte dos veículos seguros.

CLÁUSULA 2.^a - PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de **€ 44.000€ (quarenta e quatro mil euros)**, isento de IVA, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato, durante o prazo máximo de vigência definido na cláusula 4.^a do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 3.^a – CONTRATO

- 1- O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário no termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.^a – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1- O Contrato de Serviços de Seguros mantém-se em vigor durante o período de 12 meses a contar da data de 01.01.2023.
- 2- As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Cascais Envolvente das respetivas faturas.
- 3- Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária.

CLÁUSULA 5.^a – PROPOSTA

- 1- A Proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:
 - a. Preço total para prestação do serviço;
 - b. Relação dos seguros a efetuar e prémios totais;
 - c. Lista de preços por apólice, de acordo com os diversos itens individualmente considerados;
 - d. Taxas e franquias;
 - e. Condições gerais, especiais e particulares, nos termos do presente caderno de encargos;
 - f. Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao serviço.

1.1- As propostas deverão corresponder ao fornecimento de todos os tipos de seguros postos a concurso, devendo comportar todas as coberturas/capitais/franquias conforme o caderno de encargos, sendo excluídas as que contrariem itens nele referidos, nomeadamente:

- Não garantam todos os riscos/objetos a segurar
- Excluem coberturas expressamente consignadas no caderno de encargos
- Apresentem franquias não previstas no caderno de encargos ou superiores às expressas.

2- A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;

Declaração emitida pelo Instituto de seguros de Portugal, comprovativa da autorização concedida à seguradora para o exercício da atividade de seguros em Portugal;

CLÁUSULA 6.^a – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o do preço 100%

CLÁUSULA 7.^a – PROPOSTAS VARIANTES

Não serão aceites propostas variantes

CLÁUSULA 8.^a – NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA 9.^a - SIGILO

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da CASCAIS ENVOLVENTE.

CLÁUSULA 10.^a – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1 - Cada parte deve cumprir com as disposições aplicáveis do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante definido como RGPD, ou outras leis aplicáveis em matéria de proteção de dados.

2 - Todos e quaisquer dados pessoais, tal como definidos no RGPD, recebidos da CASCAIS ENVOLVENTE pelo Adjudicatário no âmbito dos serviços previstos neste Contrato, serão considerados como dados pessoais dos quais o respetivo responsável pelo tratamento, tal como definido no RGPD, será a CASCAIS ENVOLVENTE, atuando o Adjudicatário como subcontratante, tal como definido pelo RGPD.

3 - O Adjudicatário declara que avaliou os riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais ora previstos e que consegue assegurar de forma adequada, tendo em conta o risco envolvido, a implementação e execução de

medidas técnicas e organizativas que satisfaçam os requisitos do RGPD e a defesa dos direitos do titular dos dados.

4 - Salvo se expressamente previsto neste Contrato, ou mediante autorização escrita da CASCAIS ENVOLVENTE, o Adjudicatário não pode recorrer aos serviços de quaisquer terceiros (doravante o “subcontratante”) para proceder ao tratamento, total ou parcial, de dados pessoais de que a CASCAIS ENVOLVENTE seja a responsável pelo tratamento e a que tenha acesso no âmbito da prestação dos serviços ora previstos. Caso pretenda recorrer a um subcontratante, o Adjudicatário terá que obter uma autorização prévia, por escrito, da CASCAIS ENVOLVENTE. Este pedido de autorização deve incluir detalhes sobre a respetiva identificação, a localização do subcontratante, a duração, natureza e âmbito do tratamento a ser realizado por este, bem como as categorias de dados pessoais a serem tratados, para além de demonstração inequívoca de que o contrato a ser celebrado entre o Adjudicatário e o subcontratante, tendo em conta a natureza dos serviços a prestar pelo subcontratante, estabelece as mesmas obrigações de tratamento e proteção de dados pessoais estabelecidas neste Contrato e que o subcontratante demonstra e evidencia garantias suficientes para implementar e executar medidas técnicas e organizacionais adequadas, de tal forma que o tratamento de dados pessoais pelo Subcontratante atinja os requisitos deste Contrato e a adequada conformidade com GDPR. Quando o Subcontratante não cumprir suas obrigações no âmbito deste Contrato e da legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados, o Adjudicatário permanecerá integralmente obrigado perante a CASCAIS ENVOLVENTE pelo desempenho de tais obrigações não executadas ou executadas defeituosamente.

5 - O Adjudicatário atuará estritamente de acordo com as instruções escritas da CASCAIS ENVOLVENTE, salvo se o tratamento seja exigido pelas leis aplicáveis às quais o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito para além das leis de Portugal e da União Europeia. Caso o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito a estas outras leis, deve, na medida em que permitido pelas leis aplicáveis, informar a CASCAIS ENVOLVENTE de tal facto antes do tratamento dos dados pessoais ter início.

6 - O Adjudicatário, e se aplicável o subcontratante, deve tomar as medidas razoáveis necessárias para assegurar a confidencialidade por parte de qualquer um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes. Para o efeito, para além de obter compromisso de confidencialidade escrito de cada um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes (exceto se os mesmos já se encontrarem sujeitos a obrigação de confidencialidade e sigilo profissional nos termos da lei) que possa ter acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato, assegurando, ainda, que o acesso dos mesmos aos dados pessoais seja limitado aos que necessitam de efetivamente tratar os dados pessoais para cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário ora previstas.

7 - Tendo em conta o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, o escopo, o contexto e os fins do tratamento, bem como o risco e a gravidade quanto aos direitos e liberdades dos titulares de dados e de pessoas singulares, o Adjudicatário deve, em relação aos dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado para esse risco, incluindo, conforme apropriado, as medidas referidas no Artigo 32.1 da RGPD. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Adjudicatário deve ter em conta, em particular, os riscos inerentes ao tratamento na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD.

8 - Tendo em conta a natureza do tratamento, o Adjudicatário deve implementar, na medida do possível, as medidas técnicas e organizacionais adequadas que permitam auxiliar a CASCAIS ENVOLVENTE no cumprimento das suas obrigações nos termos do RGPD, nomeadamente na resposta a pedidos de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados nos termos do RGPD ou de outras leis de proteção de dados aplicáveis.

9 - O Adjudicatário deve:

- a. Notificar prontamente a CASCAIS ENVOLVENTE caso ele, ou qualquer dos seus subcontratantes autorizados, receber uma solicitação de um titular dos dados para exercício dos seus direitos, tal como previsto no RGPD ou em qualquer legislação de proteção de dados aplicável; e
- b. Assegurar-se que o subcontratante não responde a essa solicitação, exceto no caso de existirem instruções documentadas da CASCAIS ENVOLVENTE nesse sentido ou se exigido por quaisquer leis aplicáveis às quais o Subcontratante esteja sujeito, caso em que o Adjudicatário deve informar a CASCAIS ENVOLVENTE dessa obrigação legal no momento em que solicita a autorização para contratar o Subcontratante ou, caso a obrigação legal a que o Subcontratante esteja sujeito seja superveniente, assim que tiver conhecimento da mesma.

10 - O Adjudicatário notificará a CASCAIS ENVOLVENTE no menor prazo de tempo possível após ter tido conhecimento que ocorreu uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD, quer por si quer através dos seus subcontratantes, fornecendo à CASCAIS ENVOLVENTE toda a informação relevante por forma a permitir que esta possa cumprir as suas obrigações previstas no RGPD ou em outras leis de proteção de dados que lhe sejam aplicáveis. Mais concretamente, tal notificação do Adjudicatário à CASCAIS ENVOLVENTE incluirá informação detalhada: quanto à natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados do Adjudicatário ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações; descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais; descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Adjudicatário para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos (caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as medidas ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada). O Adjudicatário obriga-se a documentar quaisquer violações de dados pessoais, incluindo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada. Essa documentação deve permitir à CASCAIS ENVOLVENTE verificar o cumprimento do disposto na presente cláusula. Adicionalmente, na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, o Adjudicatário obriga-se a cooperar com a CASCAIS ENVOLVENTE e a implementar, sem custos para a CASCAIS ENVOLVENTE, todas as medidas solicitadas por esta de modo a permitir a investigação, mitigação e resolução de cada violação de dados.

- c. A notificação da ocorrência da violação de dados pessoais será enviada por escrito para o(s) seguinte(s) endereço(s) de correio eletrónico: compras@cascaisambiente.pt) e confirmada por carta registada por correio azul com aviso de receção, com a indicação “CONFIDENCIAL” no sobrescrito, e dirigida a CASCAIS ENVOLVENTE, Complexo Multisserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645-138.

11 - O Adjudicatário, e se aplicável qualquer dos seus subcontratantes, deve fornecer assistência razoável à **CASCAIS ENVOLVENTE** no âmbito de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados, tal como definida no RGPD, ou consultas prévias com a autoridade de controlo, tal como definida no RGPD, ou outras autoridades competentes de privacidade de dados, que a CASCAIS ENVOLVENTE considere razoavelmente necessária nos termos dos Artigos 35.º e 36.º do RGPD ou disposições equivalentes de qualquer outra lei de proteção de dados, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações disponíveis ao Adjudicatário ou Subcontratante.

12 – Com a outorga do contrato, o Fornecedor, e se aplicável o Subcontratante, expressamente autorizam a transmissão e publicação dos seus dados pessoais ao Portal Gov, Diário da República, bem como a outras entidades oficiais intervenientes no âmbito da contratação pública.

13 - O Adjudicatário, e se aplicável o Subcontratante, devem disponibilizar à CASCAIS ENVOLVENTE, mediante solicitação escrita desta, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade da sua atuação com este Contrato e o GDPR, bem como colaborar e cooperar na realização de quaisquer auditorias ou inspeções que sejam realizadas pela CASCAIS ENVOLVENTE, por si ou por terceiros, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou de quaisquer outras obrigações a que se encontrem obrigados nos termos de legislação de proteção de dados que lhes seja aplicável.

14 - Os resultados da auditoria ou inspeção, caso evidenciem falhas graves quanto ao modo como o tratamento dos dados está a decorrer ou em caso de observância de sistemático incumprimento das instruções escritas da CASCAIS ENVOLVENTE, constituem a CASCAIS ENVOLVENTE no direito de resolver o presente Contrato, sem prejuízo do direito de ser ressarcida por todos os seus prejuízos, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 11.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Garantir os seguros adjudicados, nas condições especificadas no presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - b) Assegurar a cobertura dos riscos identificados nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, nos termos do contrato e das disposições legais aplicáveis ao exercício da atividade seguradora, devendo designadamente, assegurar a colocação dos seguros contratados e efetuar todas as prestações que sejam devidas em virtude de sinistro (s);
 - c) Desenvolver as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices,

- bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor;
- d) Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pela Cascais Envolvente e à liquidação dos danos;
 - e) Suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros;
 - f) Efetuar o pagamento de quaisquer encargos relativos a execução do contrato, nomeadamente as referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade da Cascais Envolvente;
 - g) Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com a prévia notificação à Cascais Envolvente, designadamente quando haja lugar a atualizações legais e automáticas de capitais seguros;
 - h) Comunicar à Cascais Envolvente, com antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente a sua denominação social, os seus representantes sociais, os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - k) Proceder ao envio de avisos de crédito, de débito ou de estorno com vista à regularização de pagamentos efetuados pela Entidade Adjudicante por motivo de erros ou quaisquer alterações que tenham influência sobre as apólices, após notificação da Entidade Adjudicante ;
 - l) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- 2- A Cascais Envolvente reserva o direito de designar entidade habilitada com a categoria de corretor de seguros, que intervirá na mediação e gestão dos seguros adjudicados, constituindo neste caso obrigação do prestador de serviços:
- a) Aceitar a intervenção do corretor que venha a ser designado, em todas as matérias relacionadas com a gestão de apólices, sinistros, cobranças de prémios e na monitorização e execução do contrato;
 - b) Facultar atempadamente ao gestor do contrato e ao corretor todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;
 - c) Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto na Lei 7/2019, de 16 de janeiro, sem que este

fato implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

- 3- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 4- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
- 5- A Cascais Envolvente reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

CLÁUSULA 12.^a - PENALIDADES

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, pelo não cumprimento das obrigações emergentes do contrato e por causa imputável ao Adjudicatário, a CASCAIS ENVOLVENTE pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias, até aos montantes máximos previstos nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 329.º do CCP, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = v \times \frac{A}{365}$$

Em que:

P = Valor da penalidade total

V = Valor global do contrato;

A = N.º de dias seguidos de atraso no fornecimento/incumprimento.

2 – As penalidades serão notificadas ao Adjudicatário por escrito, via correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.

CLÁUSULA 13.^a - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente procedimento, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 14.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 15.^a - GESTOR DO CONTRATO

1 - Para efetuar a gestão do contrato objeto do presente procedimento, foi nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar, a Diretora do Departamento de Controlo de Gestão e Recursos Humanos, Dra. Rita Macara, com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante.

2 – O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.

3 - O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

4- Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 16ª – PUBLICIDADE

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da Cascais Envolvente

CLÁUSULA 17ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos nos contratos são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados

CLÁUSULA 18.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 19.ª – CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DAS APOLICES

- Ramo Multiriscos
- Ramo Equipamento eletrónico
- Ramo Responsabilidade Civil Exploração – Parques Desportivos
- Ramo Responsabilidade Civil – Complexo Desportivo Abóboda
- Ramo Automóvel
- Ramo Acidentes de trabalho
- Ramo Acidentes Pessoais
- Ramo Incêndio – Edifícios Habitacionais

Características e Especificidades do Plano de Seguros

O Plano de Seguros colocado a concurso é composto por diversos ramos de seguros os quais se encontram caracterizados no capítulo II do caderno de encargos.

Por cada ramo de seguro são indicados os parâmetros dos riscos a segurar, capitais, coberturas, franquias e legislação sempre que relevante.

Ramo Multiriscos Patrimoniais

Tomador de Seguro

Cascais Envolverte

Objeto e âmbito do Seguro

O presente seguro tem por objeto a cobertura dos danos causados aos bens seguros a seguir indicados, pela ocorrência de qualquer ou quaisquer dos riscos cobertos, desde que sobre os mesmos exista interesse em segurar, incluindo as situações de proprietário, usufrutuário, locatário ou arrendatário:

Fracionamento Anual

- a) Imóvel 1 (atendimento) Rua Fernando Ribeiro Lote 9 A Alcoitão
- b) Conteúdos 1 (atendimento) Rua Fernando Ribeiro Lote 9 A Alcoitão
- c) Imóvel 2 (armazém) Rua Amália Rodrigues, Lt 12 CV Abuxarda
- d) Conteúdos2 (armazém) Rua Amália Rodrigues, Lt 12 CV Abuxarda
- e) Conteúdos 3 (CDMA) Rua Mouzinho de Albuquerque 186 2785-032 São Domingos de Rana
- f) Conteúdos 4 (sede) Complexo Multiserviços da CMC Estrada de Manique N° 1818 (Edif Social 2º piso Alcabideche)
- g) Conteúdos 5 (loja) Rua Manuel Joaquim de Avelar N° 118 – Piso 1- Cascais

Riscos Cobertos

Cobertura base

Responsabilidade Civil

Despesas judiciais

Bens em cofre

Riscos elétricos

Privação temporária

Danos em bens senhorio

Cyber Clause – Danos e programas informáticos

Capitais Seguros

Os valores de capital a segurar de todos os bens, tanto móveis como imóveis, estão identificados abaixo:

- a) Imóvel 1 (atendimento) – 100.000,00€
- b) Conteúdos 1 (atendimento) – 2.131,06€
- c) Imóvel 2 (armazém) - 136.500,00€
- d) Conteúdos2 (armazém) – 38.594,88€
- e) Conteúdos 3 (CDMA) – 33.617,60€
- f) Conteúdos 4 (sede) – 53.894,88€
- g) Conteúdos 5 (loja) – 3.811,49€

Capital Total – 368.549,91€

Franquias

O presente seguro fica sujeito às seguintes franquias:

Fenómenos sísmicos – 5% capital seguro

Equipamentos – 1% mínimo 175,00€ máximo 350,00€

Mod.215.00

DGFP

Responsabilidade Civil – 10% mínimo 100,00€ máximo 1.000,00€
Outros riscos - 10% mínimo 750,00€

Ramo Equipamento Eletrónico

Tomador de Seguro

Cascais Envolverte

Objeto e âmbito do Seguro

O presente seguro tem por objeto a cobertura dos danos por quaisquer perdas de materiais súbitos e imprevistos verificados nos **equipamentos eletrónicos** pertença da Cascais Envolverte:

Fracionamento Anual

- a) Equipamento Eletrónico - Rua Fernando Ribeiro Lote 9 A Alcoitão
- b) Equipamento Eletrónico - Rua Amália Rodrigues, Lt 12 CV Abuxarda
- c) Equipamento Eletrónico - Rua Mouzinho de Albuquerque 186 2785-032 São Domingos de Rana
- d) Equipamento Eletrónico - Complexo Multiserviços da CMC Estrada de Manique Nº 1818 (Edif Social 2º piso Alcabideche)
- e) Equipamento Eletrónico - Rua Manuel Joaquim de Avelar Nº 118 – Piso 1- Cascais

Capitais Seguros

Os valores de capital a segurar de todos os equipamentos eletrónicos,, estão identificados abaixo:

- a) Equipamento Eletrónico - Rua Fernando Ribeiro Lote 9 A Alcoitão – 85,69€
- b) Equipamento Eletrónico - Rua Amália Rodrigues, Lt 12 CV Abuxarda – 101,22€
- c) Equipamento Eletrónico - Rua Mouzinho de Albuquerque 186 2785-032 São Domingos de Rana – 23.362,34€
- d) Equipamento Eletrónico - Complexo Multiserviços da CMC Estrada de Manique Nº 1818 (Edif Social 2º piso Alcabideche)- 3.944,17€
- e) Equipamento Eletrónico - Rua Manuel Joaquim de Avelar Nº 118 – Piso 1- Cascais – 271,85€

Franquias

O presente seguro fica sujeito às seguintes franquias:

Franquia de 10% do valor do prejuízo indemnizáveis, no mínimo 250,00€

Cyber Clause – Danos e programas informáticos

Ramo Responsabilidade Civil Exploração – Parques Desportivos

Tomador de Seguro

Cascais Envolverte

Objeto e âmbito do Seguro

O presente seguro tem por objeto a cobertura dos danos em equipamentos desportivos instalações desportivas de uso público - 7 Polidesportivos

Fracionamento Anual

- a) Polidesportivo de Alcoitão
- b) Polidesportivo da Cruz da Guia
- c) Polidesportivo da Encosta da Carreira
- d) Polidesportivo das Fisgas
- e) Polidesportivo de Manique
- f) Polidesportivo de Matos-Cheirinhos
- g) Polidesportivo Novo do Pinhal

Capitais Seguros

1.000.000,00€

Franquias

O presente seguro fica sujeito às seguintes franquias:

10% mínimo 250,00€ máximo 1.250,00€

Limite de Indemnização

1.000.000,00€

Sendo 20.000,00€ por local de risco (Infraestrutura desportiva) sinistro e anuidade

Ramo Responsabilidade Civil – Complexo Desportivo Abóboda

Tomador de Seguro

Cascais Envolverte

Objeto e âmbito do Seguro

O presente seguro tem por objeto a cobertura dos danos em equipamentos desportivos no complexo desportivo da Abóboda, R Mouzinho Albuquerque, Cascais
Fracionamento Anual

Capitais Seguros

50.000,00€ Sublimite por lesado 25.000,00€

Franquias

O presente seguro fica sujeito às seguintes franquias:

10% dos prejuízos indemnizáveis, limitado ao mínimo de 250,00€

Ramo Automóvel

Tomador de Seguro

Cascais Envolverte

Objeto e âmbito do Seguro

O presente seguro tem por objeto a cobertura dos danos em automóveis da Cascais Envolverte identificados abaixo:

Fracionamento Anual

- a) Renault Zoe Life 40 06-VJ-11
- b) Renault Zoe Life 40 05-VJ-11
- c) Nissan ENV200 EV 59-XF-06
- d) Kia Soul EV 30KWH 34-UL-00
- e) Toyota Prius 10-GR-96
- f) Toyota Prius 25-IR-53
- g) Hyundai Kauai EV 4KWH Premium – AT-66-LI
- h) Hyundai Kauai EV 4KWH Premium – AS-18-XM
- i) Hyundai Kauai EV 4KWH Premium – AS-87-XM
- j) Hyundai Kauai EV 4KWH Premium – AS-79-XM
- k) Hyundai Kauai EV 4KWH Premium – AS-29-XM
- l) Hyundai Kauai EV 4KWH Premium – AS-16-XM

Responsabilidade Civil automóvel, assistência em viagem, quebra isolada de vidros

Capitais Seguros

Os valores de capital a segurar de todos as viaturas, estão identificados abaixo:

- a) Renault Zoe Life 40 06-VJ-11 - **50.000.000,00€**
- b) Renault Zoe Life 40 05-VJ-11 - **50.000.000,00€**
- c) Nissan ENV200 EV 59-XF-06 - **50.000.000,00€**
- d) Kia Soul EV 30KWH 34-UL-00 - **50.000.000,00€**
- e) Toyota Prius 10-GR-96 – **7.290.000,00€**
- f) Toyota Prius 25-IR-53 - **50.000.000,00€**
- g) Hyundai Kauai EV 4KWH Premium – AT-66-LI - **50.000.000,00€**
- h) Hyundai Kauai EV 4KWH Premium – AS-18-XM - **50.000.000,00€**
- i) Hyundai Kauai EV 4KWH Premium – AS-87-XM - **50.000.000,00€**
- j) Hyundai Kauai EV 4KWH Premium – AS-79-XM - **50.000.000,00€**

k) Hyundai Kauai EV 4KWH Premium – AS-29-XM - **50.000.000,00€**

l) Hyundai Kauai EV 4KWH Premium – AS-16-XM - **50.000.000,00€**

Quebra isolada de vidros – 1.000,00€

Franquias

O presente seguro fica sujeito às seguintes franquias:

- a) Renault Zoe Life 40 06-VJ-11 - **250,00€** **Direitos ressaldados Leaseplan**
- b) Renault Zoe Life 40 05-VJ-11 - **250,00€** **Direitos ressaldados Leaseplan**
- c) Nissan ENV200 EV 59-XF-06 - **250,00€** **Direitos ressaldados Leaseplan**
- d) Kia Soul EV 30KWH 34-UL-00 **s/franquia** **Direitos ressaldados Leaseplan**
- e) Toyota Prius 10-GR-96
- f) Toyota Prius 25-IR-53
- g) Hyundai Kauai EV 4KWH Premium – AT-66-LI – **250,00€** **€ Direitos ressaldados Kinto**
- h) Hyundai Kauai EV 4KWH Premium – AS-18-XM -**250,00€** **Direitos ressaldados Kinto**
- i) Hyundai Kauai EV 4KWH Premium – AS-87-XM – **250,00€** **Direitos ressaldados Kinto**
- j) Hyundai Kauai EV 4KWH Premium – AS-79-XM – **250,00€** **Direitos ressaldados Kinto**
- k) Hyundai Kauai EV 4KWH Premium – AS-29-XM – **250,00€** **Direitos ressaldados Kinto**
- l) Hyundai Kauai EV 4KWH Premium – AS-16-XM – **250,00€** **Direitos ressaldados Kinto**

Ramo Acidentes de trabalho

Tomador de Seguro

Cascais Envolverte

1. Objeto e âmbito do Seguro

O presente seguro tem por objeto a cobertura dos acidentes de trabalho, risco de percurso e deslocações ao estrangeiro na UE até 15 dias - Opção base, em **funcionários** da Cascais Envolverte (massa salarial)
Fracionamento semestral

Capitais Seguros

O valor de capital a segurar é 1.034.494,00€ taxa comercial (0.459%) – quadro variável – total de trabalhadores
41

2. Objeto e âmbito do Seguro

O presente seguro tem por objeto a cobertura dos acidentes de trabalho, risco de percurso e deslocações ao estrangeiro na UE até 15 dias - Opção base, **em funcionários públicos** da Cascais Envolverte (massa salarial) Fracionamento semestral

Capitais Seguros

O valor de capital a segurar é 166.699,70€ taxa comercial (0.528%) – quadro variável

Ramo Acidentes Pessoais

Tomador de Seguro

Cascais Envolverte

Objeto e âmbito do Seguro

O presente seguro tem por objeto a cobertura por morte ou invalidez permanente por acidente, Desp. Trat., Transp. Sanitário e Repatriamento por Acidente e Despesas de Funeral por Acidente em todo e qualquer utilizador do Complexo Desportivo da Abóboda para as atividades de natação e ginásio, incluindo também as festas de aniversário bem como eventos de empresas, desde que exista sempre a supervisão de alguém do Complexo Desportivo
Fracionamento Anual

Capitais Seguros

Os valores de capital a segurar são identificados abaixo:

Morte ou invalidez permanente por acidente – 8.158,56€
Despesas tratamento – 4.505,37€
Despesas funeral – 2.252,69€

Franquias

O presente seguro fica sujeito à seguinte franquia:

A cobertura de Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente, fica sujeita a uma franquia de 60,00€, aplicada por sinistro e por pessoa segura e será deduzida ao montante total a reembolsar – 30,00€

Ramo Incêndio

Tomador de Seguro

Cascais Envolverte

Objeto e âmbito do Seguro

O presente seguro tem por objeto a cobertura de incêndio, queda de raio e explosão, em 2.568 fogos de Habitação Social sobre a gestão da Cascais Envolverte conforme relação que se anexa
Fracionamento Anual

Edifícios habitacionais ocupados – 2398 / 172.443 Área (m2) / 700€ Vm2
Edifícios habitacionais devolutos – 170 / 10.013 Área (m2) / 700€ Vm2

Relação de fogos por Freguesia

Freguesia	Situação	Nº fogos
Alcabideche	ocupado	935
	devoluto	90
Total		1025
S Domingos de Rana	ocupado	757
	devoluto	25
Total		782
Cascais	ocupado	415
	devoluto	51
Total		466
Estoril	ocupado	186
	devoluto	1
Total		187
Carcavelos	ocupado	65
	devoluto	1
		66
Parede	ocupado	40
	devoluto	2
Total		42
Total geral		2568

Capitais Seguros

A responsabilidade do Segurador fica sempre limitada às importâncias máximas fixadas por objeto seguro. Assim, o capital do objeto seguro é considerado o valor máximo de indemnização para o conjunto dos riscos subscritos, por sinistro e anuidade.

Capital seguro – 131.368.687,20€

Edifícios habitacionais ocupados – 124.159.089,60€

Edifícios habitacionais devolutos – 7.209.597,60€

Franquias

O presente seguro fica sujeito às seguintes franquias:

5.000,00 por sinistro em imóveis habitados

7.500,00 por sinistro em imóveis Devolutos

Taxa comercial :0,15/MIL

Local de risco Diversos conforme Relação de fogos